



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.503/2011

“Dispõe sobre a dívida ativa, e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do ajuizamento da respectiva execução fiscal, bem assim cancelados o lançamento e as inscrições relativamente dos débitos oriundos dos tributos municipais, até 31 de dezembro de 2005, compreendidos os exercícios de 1995 a 2005.

Art. 2º - Ficam dispensados do ajuizamento da respectiva execução fiscal, bem assim cancelados o lançamento e a inscrição relativamente dos débitos oriundos dos tributos municipais, referentes ao exercício de 2006, até o valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, consolidados por contribuinte.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a não aviar regular execução fiscal, a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexistir outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre as dívidas dispostas nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais voltados à execução dos dispositivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Mirai MG, 08 de dezembro de 2011.


Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

- Projeto Lei nº 31/2011 aprovado em 07 de dezembro de 2011.